



Despacho n.º 28/2021
Exames de Época Especial 2020/2021

Ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico, delibero a título excecional a vigorar no presente ano letivo 2020/2021, afetado pela situação de pandemia e as repercussões daí decorrentes, alterar o limite definido no n.º 4 do artigo 4º do Regulamento de Avaliações e Aproveitamento dos Estudante, para o máximo de três unidades curriculares na Época Especial para a obtenção de um grau ou diploma. Nos termos da alínea d) do artigo 7º do Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta da Universidade de Lisboa, delibero igualmente o limite máximo de três unidades curriculares na Época Especial para os estudantes que tenham solicitado previamente o referido estatuto.

Lisboa, 07 de junho de 2021

O Presidente da FA.Ulisboa

Carlos Dias Coelho
Professor Catedrático

